

RESOLUÇÃO SEI Nº 29209381/2026 - SES.CMS

Joinville, 23 de abril de 2026.

RESOLUÇÃO Nº 15-2026- CMS

Dispõe sobre o Projeto de Lei Nº 301/2025 da Câmara de Vereadores de Joinville

Considerando o art.33 da Lei nº 8.080/1990, os recursos financeiros do SUS serão depositados em conta especial, em cada esfera de sua atuação, e movimentados sob fiscalização dos respectivos conselhos de saúde;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, os Conselhos de Saúde **têm a responsabilidade de efetuar o Controle Social** no que tange à definição e execução da política de Saúde pelos governos;

Considerando a Lei nº 8.142/1990, que dispõe da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências, no art. 1. § 2º O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, **cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo;**

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012 no art. 38 - o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, do sistema de auditoria do SUS, do órgão de controle interno e **do Conselho de Saúde de cada ente da Federação**, sem prejuízo do que dispõe esta Lei Complementar, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei Complementar;

Considerando a Lei Orgânica do Município no art.144 §1º - Os recursos financeiros do sistema único de saúde serão administrados por meio de um fundo municipal de saúde, a ser criado na forma da lei, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinado ao planejamento e **controle do Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei Orgânica do Município no art. 145 - Ao Município, como membros do sistema único de saúde, através da Secretaria de Saúde e em **corresponsabilidade com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Lei nº 2752/1992 do Fundo Municipal de Saúde no art. 3º. I - gerir o Fundo e estabelecer política de aplicação dos seus recursos em **conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;**

Considerando a Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, inciso XII da Quarta Diretriz, **o Pleno do Conselho de Saúde deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos. As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário;**

Considerando a Lei nº 8.619/2018, no Art. 2º - o Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Joinville, no uso de suas competências regimentais e com base na Lei nº 8.619, de 04 de outubro de 2018 que trata da disciplina do funcionamento do CMS e dá outras providências; e com base na Resolução SEI Nº 3648845/2019 - SES.CMS que trata do Regimento Interno do CMS.

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer Nº 06/2026 - SEI Nº [29129527](#) - SES.CMS da Comissão de Assuntos Internos - CAI e considerando:

- que em 02/04/1990 a Lei Orgânica do Município de Joinville que dispõe em seus artigos 140,141,142 e 143 sobre a Política de Saúde e em seu Artigo 145 estabelece sobre a participação do Conselho Municipal de Saúde nas ações de

planejamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

- que a Lei Municipal nº 8.619/2018, de 04 de outubro de 2018, assegura que o Conselho Municipal de Saúde do Município é o órgão de caráter permanente e deliberativo e que lhe compete acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde/SUS no Município, formulando estratégias para o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;

- que em 29 de setembro de 2025 foi promulgado na câmara de vereadores de Joinville o projeto de lei ordinária nº301/2025, que em síntese, trata da humanização do parto e do combate à violência obstétrica no município de Joinville.

De forma breve, o projeto: Garante direitos às gestantes durante toda a gestação, parto e pós-parto (puerpério), tanto na rede pública quanto privada de saúde. Define o que é parto humanizado, priorizando a segurança, o bem-estar da mãe e do bebê e o uso de práticas recomendadas por órgãos como a OMS e o Ministério da Saúde. Assegura à gestante o direito de: Escolher, de forma informada, os procedimentos do parto (como parto normal ou cesárea); Receber informações claras sobre riscos, benefícios e alternativas; Dar consentimento prévio para procedimentos médicos; Ter acesso a métodos de alívio da dor, inclusive não farmacológicos. Busca coibir práticas abusivas ou desnecessárias, caracterizadas como violência obstétrica.

Em resumo, o projeto visa garantir um atendimento mais respeitoso, seguro e centrado na autonomia da gestante, evitando abusos e promovendo melhores condições no momento do parto.

- que em 11 de março de 2026, a Câmara de Vereadores de Joinville (CVJ), por intermédio da Comissão de Direitos Humanos, solicitou parecer técnico ao Conselho Municipal de Saúde acerca da matéria em questão;

- que em 18 de março de 2026, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Exma. Sra. Cléia Aparecida Clemente Giosole, encaminhou a esta Comissão o referido Projeto de Lei para análise, tendo, na mesma oportunidade, solicitado a dilação do prazo por 30 (trinta) dias;

- que em 7 de abril de 2026 se reuniu ordinariamente a comissão de assuntos internos (CAI) com a presença de todos os seus membros para tratar dos itens em pauta, em especial o presente projeto de lei, a comissão debateu o conteúdo do projeto, considerando que diversos pontos já se encontram previstos em legislações e normativas existentes. Foram levantadas preocupações quanto à redundância do texto e à ausência de medidas concretas de implementação.

Após discussão, a comissão deliberou pela elaboração de parecer recomendando, em substituição à criação de nova legislação, o fortalecimento e desenvolvimento de protocolos institucionais junto às unidades de saúde, maternidades e hospitais, como forma mais efetiva de prevenção à violência obstétrica. Ressaltou-se também a limitação técnica da comissão para análise aprofundada de aspectos clínicos, posicionando-se sob a ótica da conveniência, oportunidade e interesse público.

Resolve:

Pela maioria dos votos dos conselheiros(as) presentes na CCXII 212ª Assembleia Geral Extraordinária, de 22 de abril de 2026, declara ter tomado ciência do conteúdo do Projeto de Lei em análise e manifesta entendimento de que, mais do que a edição de nova norma, faz-se necessária a adoção de medidas práticas e efetivas.

Nesse sentido, **recomenda-se** a criação, o fortalecimento e a padronização de protocolos institucionais junto às unidades de saúde, maternidades e hospitais, como instrumento mais eficaz para a prevenção da violência obstétrica, assegurando a melhoria contínua da assistência prestada às gestantes.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

A Prefeita, dando cumprimento ao que determina o Artigo 37 da Constituição Federal e o Inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução n. 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Documento assinado eletronicamente por **Cleia Aparecida Clemente Giosole, Usuário Externo**, em 23/04/2026, às 13:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Aparecida Gregorio F Cavalcante, Secretário (a)**, em 27/04/2026, às 17:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Gambin, Prefeita**, em 28/04/2026, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29209381** e o código CRC **C1DB1D9C**.